CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/03/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/03/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 19 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.748, de 2021, de autoria do Deputado Aluisio Mendes, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre o monitoramento eletrônico como meio de fiscalizar o cumprimento das medidas protéticas de urgência.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, bem como a bancada de Senadores do Estado do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de março de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção de apoio busca manifestar respaldo à iniciativa legislativa que visa suprir a lacuna existente na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, quanto à utilização do monitoramento eletrônico como instrumento de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora a referida legislação tenha sido um marco na proteção das mulheres, estabelecendo diversas medidas protetivas de urgência, a ausência de previsão expressa para o uso de tornozeleiras eletrônicas na fiscalização do cumprimento dessas medidas tem gerado dificuldades na sua efetivação.

O monitoramento eletrônico de potenciais agressores tem se mostrado uma ferramenta eficaz na garantia do cumprimento das determinações judiciais, reduzindo significativamente os riscos de descumprimento das ordens de afastamento. A adoção dessa tecnologia, já respaldada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e amplamente utilizada por magistrados em diversas regiões do país, permite um acompanhamento mais eficiente e contínuo, fortalecendo a segurança das vítimas e conferindo maior efetividade às decisões judiciais.

Diante do avanço tecnológico, a proposta legislativa opta por utilizar a expressão "monitoramento eletrônico" em vez de "tornozeleira eletrônica", garantindo que a norma se mantenha atual e abrangente, independentemente da evolução dos dispositivos utilizados. Essa abordagem visa assegurar que a legislação continue eficaz na proteção das mulheres, mesmo com a introdução de novas tecnologias no futuro.

Portanto, considerando a relevância dessa medida para o fortalecimento das políticas de combate à violência contra a mulher e a sua efetividade na proteção das vítimas, manifestamos nosso apoio à iniciativa legislativa que busca regulamentar o monitoramento eletrônico como instrumento essencial no enfrentamento desse grave problema social.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA